



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 291 | 17 de fevereiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.262, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas ao enfrentamento de emergência em saúde de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Novo coronavírus), no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** a preocupação com a alta nos casos de Covid-19 em fevereiro de 2022 por conta da variante ômicron, além do surto de gripe ocasionada pelo vírus influenza H3N2;

**CONSIDERANDO** que há projeção de tendência é informada pelo Institute for Health Metrics and Evaluation (IHME) da Universidade de Washington em <https://covid19.healthdata.org/brazil?view=daily-deaths&tab=trend>;

**CONSIDERANDO** que a Unidade Básica de Saúde do Município é de baixa complexidade, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica no Município de Espírito Santo do Turvo, estendidas as medidas de restrição informadas neste Decreto até 04 de março de 2022, e somente poderá



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 291 | 17 de fevereiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

ocorrer a abertura de qualquer estabelecimento comercial no horário compreendido entre 06:00h às 01:00h.

**§ 1º.** Restaurante, lanchonetes, panificadoras, confeitarias, Food Truck, bares, botecos, adegas e botequins e sorveteria poderão realizar o atendimento presencial e para o sistema drive thru e delivery até as 01:00h.

**§ 2º.** Igreja e Templos Religiosos, ficam autorizadas as atividades individuais e coletivas, desde que respeitadas as normas sanitárias em vigência.

**Art. 2º.** No período previsto no artigo 1º, FICA AUTORIZADO o uso controlado de parques infantis, pista de skate e o lago municipal, sendo proibida a permanência de comerciantes e munícipes emglomerações nos referidos locais.

**§ 1º.** No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, poderá ser imposto ao infrator, a critério da fiscalização:

I – Recomendação para utilização de máscaras facias;

II – Advertência Verbal;

III – Recusa de atendimento;

IV – Advertência por Escrito;

V – Multa, no valor de 10 (dez) UFMs por pessoa, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência pelo descumprimento da ordem da fiscalização.

**§ 2º.** Fica sendo considerada aglomeração pública para todos os efeitos legais, a reunião de mais de 20 (vinte) pessoas.

**Art. 3º.** Para fins de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) por suas diversas variantes e do determinado pelo Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, continua obrigatório no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, o uso de máscaras de proteção facial, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em vias e logradouros e prédios públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 2074, de 05 de maio de 2020, sob pena de aplicação de penalidade prevista no artigo anterior.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 291 | 17 de fevereiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**Art. 4º.** Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de áreas comuns.

**Art. 5º.** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público, incluindo ruas e calçadas, com a ressalva dos casos de atendimento dos estabelecimentos comerciais que utilizam-se dos passeios públicos, devendo manter mesas e cadeiras no limite do seu respectivo imóvel, e sem que haja o bloqueio do trânsito de pedestres.

**Art. 6º.** Haverá restrição, de acordo com análise e avaliação do Órgão competente da Saúde, de ingresso e permanência de pessoas nas salas de velório do Município.

**Art. 7º.** Ficam autorizadas durante a vigência deste Decreto, as atividades escolares presenciais com alunos nas Instituições de Ensino das redes privada e públicas municipal e estadual no Município, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, limitando-se às disposições previstas no Plano São Paulo e a fase epidemiológica em que o Município esteja.

**Art. 8º.** Fica vedada a aglomeração de pessoas, sob pena de multa, a reunião em áreas ou imóveis particulares, bem como a locação e a realização de eventos e reuniões em chácaras, casas de locação ou demais imóveis particulares, que ultrapassem o limite total de 20 (vinte) pessoas.

**§ 1º.** No caso de festividades de casamento, fica autorizada a realização de evento festivo com no máximo 50 (cinquenta) pessoas, desde que em local aberto, com ampla ventilação, obedecidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre mesas, além das demais normas sanitárias vigentes em relação ao controle da pandemia ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2 (covid 19) e, no caso de desobediência, das autoridades de fiscalização e sanitárias, a imposição da penalidade prevista no parágrafo segundo do artigo 8º, além da cassação do alvará concedido.

**§ 2º.** O valor da multa a ser aplicada nos casos previstos do “caput” deste artigo, será no valor de 50 (UFMs) por pessoa, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência pelo descumprimento da ordem da fiscalização, além das demais cominações administrativas, cíveis e penais passíveis ao caso.

**Art. 9º.** Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 291 | 17 de fevereiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**Art. 10.** No caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas as sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

**Art. 11.** Fica Autorizada a expedição de alvarás e a conseqüente entrada no perímetro do Município de vendedores ambulantes advindos de outras cidades, devendo serem obedecidas todas as normas sanitárias vigentes em relação ao controle da pandemia ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2 (covid 19) e, no caso de desobediência, das autoridades de fiscalização e sanitárias, a imposição da penalidade prevista no parágrafo segundo do artigo 8º, além da cassação do alvará concedido.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 16 de fevereiro de 2022.

**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto  
Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n  
Jd. Canaã – CEP 18937-000  
Fone: (14) 3375-9500